

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE RESOLUÇÃO
Descrição:	ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº751, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	11/04/2024 12:22:30	Data da assinatura:	11/04/2024 12:27:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE RESOLUÇÃO
11/04/2024

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 157 DA RESOLUÇÃO Nº751, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ resolve:

Art. 1º O artigo 157 da Resolução nº751, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do parágrafo 7º, com a seguinte redação:

Art. 157. [...]

[...]

§7º. O preenchimento das inscrições dos oradores, em qualquer das fases da sessão, observará o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para parlamentares de cada sexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Idealizada como forma de incentivar a participação feminina na política, a cota de gênero precisa cada vez mais alcançar outros patamares, não apenas na esfera política, como nos momentos de fala dos Parlamentos, mas nos diversos espectros da vida cotidiana.

No âmbito das Casas Legislativas, a imagem do poder parlamentar no Brasil é essencialmente masculina e seu desenho sugere a figura do homem branco, rico e bem sucedido como cara desse poder. Por isso, a cota de gênero, na linguagem do voto, surgiu da necessidade de políticas afirmativas que pudessem redesenhar esse quadro.

Não se pretende aqui, até por não ser o objetivo principal, rememorar toda a história da nossa democracia, porém, não é necessário ir muito distante para se perceber a diminuta participação feminina em nossos processos eleitorais, bem como na representatividade nas legislaturas municipais, estaduais e federal.

Foi exatamente pela percepção da ausência feminina nas discussões políticas, bem como na falta de representatividade, que, após amplas discussões, surgiu na Lei Eleitoral a faculdade e posteriormente a obrigatoriedade do registro de candidaturas de ambos os sexos, garantindo-se assim uma participação efetiva das mulheres nos pleitos eleitorais.

Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a política de alternância de gênero no preenchimento de vagas para a segunda instância, demonstrando a importância da adoção de ações afirmativas para garantir a participação equânime de homens e mulheres em todos os cenários. Sendo assim, nada mais justo do que ampliar a participação feminina também nos momentos de discussão em nosso Plenário.

Em levantamento feito pelo Departamento Legislativo desta Assembleia, no ano de 2024 até o dia 03 de abril último, dos 113 (cento e treze) pronunciamentos no Primeiro Expediente, 106 (cento e seis) foram de Deputados e apenas 07 (sete) de Deputadas.

Assim, enquanto esta Casa possui em sua composição cerca de 20% (vinte por cento) de Deputadas, os tempos de fala do Primeiro Expediente utilizado por elas corresponde a apenas 6% (seis por cento), o que demonstra a importância de efetivamente garantir a representatividade feminina na política também na tribuna, símbolo da democracia e da liberdade de expressão, permitindo que as Deputadas apresentem propostas, defendam seus pontos de vista e debatam questões de interesse público, de forma mais igualitária.

Portanto, urge a necessidade de adotarmos cotas de gênero como medidas afirmativas de reserva de espaços para a promoção da igualdade de gênero neste Parlamento.

Com esse propósito, o presente Projeto de Resolução busca incentivar que sejam redesenhados os contornos regimentais desta Casa para efetivamente ampliar a representatividade feminina também nas atividades do parlamento para a defesa dos interesses da sociedade, como são os pronunciamentos, razão pela qual solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 11 de abril de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)